

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Presencial nº 02/2019 – Processo Administrativo nº 2222/2016 - Contrato nº 31/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, doravante denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948-0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, bairro Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, telefone(s) (11) 3684-3935, (11) 3684-5122, e-mail(s) hunyeri.costa@bradesco.com.br, murilo.borges@bradesco.com.br, neste ato representada por seus procuradores Hunyeri Gonçalves Costa, brasileiro, casado, bancário, portador do RG MG-10.728.231 e inscrito no CPF sob nº 052.207.036-17, residente à Rua Tucuna, 121, apto 22, Pompeia, São Paulo/SP, CEP 05021-010, e Murilo de Melo Borges, brasileiro, casado, bancário, portador do RG MG-3.561.528 e inscrito no CPF sob nº 549.616.536-91, residente à Rua Turiassu, 152, apto 171, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05005-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária para operar o serviço de processamento da Folha de Pagamento dos beneficiários do Coren-SP, em caráter de exclusividade, mediante contrapartida financeira da instituição bancária, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos vinculados o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. A Contratada pagará ao Coren-SP o valor de **R\$310.510,00 (trezentos e dez mil e quinhentos e dez reais)**, referentes à exploração econômica da Folha de Pagamento do Coren-SP com exclusividade, conforme proposta comercial datada de 30/08/2019.

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de **07/09/2019 a 06/09/2024**.

3.2. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93.

3.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Havendo rescisão unilateral pelo Coren-SP, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo

Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

3.5. A Contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Coren-SP, com antecedência mínima de 1 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Coren-SP.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e de acordo com as demais legislações aplicadas ao setor podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os mesmos dispositivos legais.

4.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Após assinatura do presente Ajuste e, sempre que solicitado, apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

5.1.1. Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

5.2. Deverá a Contratada, ainda, manter a documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Gestor Contratual ou ao Fiscal do Contrato, conforme o caso, quando lhe for solicitado.

5.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

6.1. Comprovante de depósito ou TED referente às operações realizadas do mês de referência, **ou a cada operação**, disponibilizando-os em internet banking.

6.2. Manter a documentação abaixo regularizada e apresentar sua comprovação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando lhe for solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, por meio das certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas relativas:

6.2.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.2.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.2.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.1.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

6.2.1.5. Aos Débitos Trabalhistas.

6.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados nos prazos e condições estipulados no Anexo I – Termo de Referência do edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá efetuar o pagamento, em parcela única no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência do Contrato.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente principal do Coren-SP, conforme dados bancários a seguir:

Instituição bancária	Banco do Brasil (001)		
Conta Corrente	3030-9	Agência	3221-2
Depositário	Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo		
CNPJ	44.413.680/0001-40		

8.3. No caso de atraso no pagamento, pela Contratada, será aplicada correção monetária e juros de mora com base na taxa Selic, acumulada do dia do vencimento até o dia anterior ao do recebimento, pelo Coren-SP, do pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações de acordo com as cláusulas do item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no item 17 do Anexo I – Termo de Referência:

10.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

10.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

10.1.4. Ressarcir a Contratante por quaisquer prejuízos ou despesas oriundas da execução inadequada do objeto.

10.1.5. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

10.1.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

10.1.7. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

10.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

10.2.1. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

10.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

10.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

10.3.2. Prestar o serviço em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

10.3.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

10.3.4. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

10.3.5. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

10.3.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.3.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

10.3.8. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

10.3.9. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

10.3.10. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

10.3.11. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

10.4. São expressamente vedadas à Contratada:

10.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

10.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

10.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

10.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- 11.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5.** Falhar na execução do contrato;
- 11.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 11.1.9.** Cometer fraude fiscal.

11.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

- 11.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 11.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 11.3.3.** Prestar um serviço por outro;
- 11.3.4.** Alterar, para pior, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;
- 11.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

11.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 11.1.4 e 11.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 11.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 11.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 11.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.4.4.** Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega, de refazimento de serviços ou de quaisquer relativos à execução do objeto.

11.5. Para os casos em que a Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.

11.6. Nos casos específicos, para aferição do descumprimento contratual, **serão utilizadas as Tabelas do item 15 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

11.7. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima total a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.8. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

11.8.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

11.8.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

11.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.9. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

11.10. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

11.11. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

11.11.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

11.11.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.11.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

11.12. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

11.12.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

11.13. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 2 de outubro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

CONTRATADA

Hunyeri Gonçalves Costa
Procurador

CONTRATADA

Murilo de Melo Borges
Procurador

1º APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 31/2019

No Tópico **3 – Da Vigência e da Rescisão**, cláusula 3.1, onde se lia: “O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de **07/09/2019 a 06/09/2024**”, **LEIA-SE**: “O presente contrato tem vigência 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de **07/10/2019 a 06/10/2024**.”

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Henrique Pereira Soares, matrícula nº 975
Coordenador de Cotação e Contratação – GCC/SCC

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente